



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.283, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, objetivando a conjugação de esforços para a manutenção e ampliação do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes sob medida de proteção.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 55.347.561/0001-53, tendo por objeto a conjugação de esforços para a manutenção e ampliação do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes sob medida de proteção, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a ceder os profissionais necessários à execução do Programa, nos termos da minuta de Termo de Convênio e Plano de Trabalho anexos, partes integrantes desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A celebração do convênio ora autorizado fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2013.

SERGIO LUIZ DELLAI
Prefeito Municipal